



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116533

Número do Processo - SEI
202500005029343

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005029343
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

1.3. A presente contratação foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o código de adequação nº **317760**.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Obras e Serviços de Engenharia - Elaboração de projetos de duplicação do Grupo D25.9, sendo os trechos (I) GO-239: Entr. BR-153/Início Perímetro Urbano (Mara Rosa) e (II) GO-164: São Miguel do Araguaia/Divisa GO-TO.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Obras e Serviços de Engenharia em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Obras e Serviços de Engenharia: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Único
Descrição do item 001 Código 893 - Serviços de Engenharia, projetos.
Informações Adicionais TRECHO 1 - GO-239: ENTR. BR-153/INÍCIO PERÍMETRO URBANO (MARA ROSA), EXTENSÃO DE 7,30 KM

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	endereço sede goinfra
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 422.370,04
Valor Total	R\$ 422.370,04

Único	
Descrição do item 002	
Código 893 - Serviços de Engenharia, projetos.	
Informações Adicionais	
TRECHO 2 - GO-164: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/DIVISA GO-TO, EXTENSÃO DE 44,10 KM.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	endereço sede goinfra
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1.769.780,62
Valor Total	R\$ 1.769.780,62

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 2.192.150,66** (Dois Milhões e Cento e Noventa e Dois Mil e Cento e Cinquenta Reais e Sessenta e Seis Centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O escopo dos serviços abrange o fornecimento de equipe técnica qualificada e os recursos necessários para a elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária de Duplicação das Rodovias do Grupo D25.9 indicadas no item 2.1., contemplando ainda atividades complementares relacionadas ao desenvolvimento de cada etapa dos projetos, conforme detalhado neste Termo de Referência. Para cada rodovia/trecho, estão anexos os Relatórios de Vistorias Técnicas e quantitativos estimados nos autos deste processo.

4.2. A composição, a forma de apresentação, os requisitos técnicos e demais especificações dos produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e seu Apêndice, que estabelece os Procedimentos para Análise de Anteprojetos - IP-20, bem como com as instruções normativas da Agência e, quando aplicáveis, normas técnicas, legislações e diretrizes estabelecidas por outros órgãos competentes, conforme a natureza de cada projeto. Ademais, o Manual de Custos de Elaboração de Projetos Rodoviários de Construção (GOINFRA, 2024) poderá ser utilizado como referência para orientar o detalhamento dos produtos e seus subprodutos, uma vez que apresenta descrições sintéticas de sua composição.

4.3. A contratada deverá garantir que todos os documentos, estudos, anteprojetos, projetos e demais entregáveis atendam aos padrões técnicos e metodológicos estabelecidos, assegurando a qualidade e a conformidade com os normativos vigentes.

4.4. Deverá fazer parte desta contratação, a ser entregue conforme o cronograma que integra o presente Termo de Referência:

- a. Relatório de Atividades Preliminares
- b. Dados históricos do pavimento existente
- c. Estudos Hidrológicos
- d. Estudos Geológicos
- e. Estudos de Tráfego
- f. Diagnóstico Ambiental Prévio - DAP
- g. Levantamentos especiais
- h. Estudos Topográficos
- i. Concepção Estrutural de Obras de Arte Especiais
- j. Documentação para DUP
- k. Definição dos segmentos homogêneos, diagnóstico dos parâmetros funcionais e estruturais, estudos das camadas do pavimento
- l. Apresentação de alternativas de solução de projeto de restauração
- m. Estudos Geotécnicos
- n. Sondagens para Obras de Arte Especiais
- o. Concepção da Infraestrutura de Obras de Arte Especiais
- p. Relatório de Componente Ambiental
- q. Estudos de Travessias Urbanas
- r. Projeto Geométrico
- s. Projeto de Terraplenagem
- t. Projeto de Pavimentação
- u. Projeto de Restauração

- v. Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes
- w. Projeto de Obras de Arte Especiais
- x. Projeto de Sinalização e de Obras Complementares
- y. Projeto de Desapropriação
- z. Projeto Ambiental
- aa. Projeto de Paisagismo
- ab. Projeto de Interferência de Iluminação e Rede Elétrica
- ac. Memoriais Descritivos das Obras
- ad. Especificação Técnica dos Materiais
- ae. Memoriais de Cálculo dos Quantitativos
- af. Orçamento Executivo
- ag. Cronograma Físico de Execução da Obra

4.5. O projeto estrutural dos bueiros será desenvolvido conforme a metodologia adotada pela Diretoria de Projetos, que segue o padrão DNIT para bueiro celular, inclusive no dimensionamento. Essas estruturas serão classificadas como obra de arte corrente, sendo o desenvolvimento de projetos específicos necessário apenas em casos excepcionais.

4.6. Sempre que houver interseção de OAE com linha férrea, a elaboração de estudos e projetos será referente a viadutos no trecho. Intersecções de outras naturezas dependem da conclusão do estudo de tráfego correspondente. Este estudo embasará a decisão da GOINFRA pela autorização do projeto de interseção em desnível ou em nível.

4.7. Os projetos serão elaborados em observância às diretrizes elencadas no art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de apresentação dos Projetos Executivos

4.8. A forma de apresentação dos projetos procederá à sistematização apresentada no Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025), quanto à Apresentação do Projeto, sendo:

- VOLUME 1: Relatório de Projeto
- VOLUME 2: Projetos Executivos
- VOLUME 3A: Notas de Serviço e Volume de Terraplenagem
- VOLUME 3B: Estudos Geotécnicos
- VOLUME 3C: Levantamentos Especiais
- VOLUME 3D: Componentes Ambientais
- VOLUME 3E: Memorial de Cálculos Estruturais
- VOLUME 4: Orçamento e Planejamento
- VOLUME 5: Estudos Ambientais
- VOLUME 6: Desapropriação

4.9. Os modelos de apresentação dos documentos estão descritos nas Instruções de Projeto - GOINFRA.

4.10. Os serviços serão desenvolvidos com foco na avaliação das condições do trecho em estudo, abrangendo o diagnóstico do pavimento existente para a definição das soluções de restauração adequadas, bem como a análise das condições para a construção da nova faixa a ser duplicada, assegurando a qualidade e a funcionalidade da rodovia.

4.11. Os Projetos incluirão o levantamento, o dimensionamento e suas memórias, especificações, notas de serviços e plano de execução do empreendimento, considerando a questão logística da manutenção do tráfego local concomitante com a execução dos serviços, causando o mínimo transtorno possível ao transporte de bens e pessoas, durante todo o período de desenvolvimento das obras.

4.12. A Projetista apresentará a sua metodologia de estudos levando em consideração a necessidade de formular um diagnóstico envolvendo a definição da problemática existente e a definição da solução indicada para cada situação.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Elaboração de projetos de duplicação do Grupo D25.9, sendo os trechos (I) GO-239: Entr. BR-153/Início Perímetro Urbano (Mara Rosa) e (II) GO-164: São Miguel do Araguaia/Divisa GO-TO. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Para viabilizar a missão da GOINFRA, que é de implementar e gerir a política de infraestrutura de transportes e obras públicas, conforme diretrizes de governo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Estado, faz-se imprescindível a elaboração de projetos executivos para construção das rodovias descritas no Tópico 2.1.

5.3. O desenvolvimento das atividades econômicas e sociais no Brasil está diretamente ligado ao transporte rodoviário, que, por sua vez, depende da qualidade das rodovias. Dessa forma, uma infraestrutura adequada é essencial para atender às demandas do tráfego de pessoas e mercadorias.

5.4. A fase de projetos representa uma parcela proporcionalmente reduzida dos custos totais do empreendimento e as decisões tomadas nesse estágio exercem impacto direto e significativo sobre todas as fases subsequentes. A existência de um projeto tecnicamente consistente é imprescindível para mitigar riscos associados à falta de planejamento e para assegurar a adequada condução das etapas de execução das obras.

5.5. Conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar, as rodovias objeto desta demanda já são pavimentadas, com pista simples. Em razão de sua importâncias à região, a duplicação destas pistas representa o aprimoramento da infraestrutura rodoviária adequada, com vistas a atender às demandas de tráfego e garantir elevados níveis de segurança e funcionalidade. Além disso, essas rodovias desempenham papel importante na integração da malha viária estadual, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do estado de Goiás.

5.6. Considerando a escassez de projetistas especializados efetivos que compõem o quadro técnico da GOINFRA, somado ao elevado investimento inicial, tempo de capacitação e riscos de sobrecarga de trabalho das equipes internas, faz-se necessária a contratação de projetos, estudos e serviços essenciais à otimização e entrega das demandas desta autarquia.

5.7. A contratação pela modalidade Concorrência atenderá ao regramento legal disposto na Lei n.º 14.133/2021, por tratar-se da contratação de empresas para desenvolvimento de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja qualidade do produto final depende diretamente da capacitação dos profissionais envolvidos, da expertise da empresa contratada e da aplicação de metodologias adequadas ao contexto específico de cada empreendimento.

5.8. Quanto ao critério de julgamento por técnica e preço, para fins de avaliação da técnica, devem ser ponderados os requisitos de qualificação, em consonância com os requisitos apresentados no ETP, uma vez que o serviço a ser contratado não pode ser previamente testado ou reproduzido de forma padronizada e demanda dos projetistas a análise criteriosa das diferentes alternativas e soluções para garantir qualidade e durabilidade à obra.

5.9. A não realização desta contratação poderá dificultar o cumprimento das demandas previstas no Plano de Contratações Anual 2025 pela GOINFRA, considerando que a licitação foi a alternativa escolhida, dentre as analisadas no ETP, por favorecer a eficiência na entrega dos produtos, a observância dos prazos e a otimização dos recursos da Autarquia.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Os serviços serão prestados por empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos rodoviários, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos. A licitação visa à contratação da proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pelo atendimento da qualidade técnica necessária, com o menor preço.

6.3. Os requisitos normativos, legais, tecnológicos, de segurança, de capacitação e transferência de conhecimento e sustentabilidade estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

6.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.8. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.10. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.11. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.13. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.15. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. O projeto deverá ser elaborado em sua totalidade, sem fracionamento, e com estrita observância aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e com as normas técnicas vigentes. Em caráter técnico, o prazo destinado à execução/elaboração dos trabalhos de cada trecho será de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme o Orçamento estimado, elaborado com base na tabela de Projetos e Consultoria da GOINFRA.

7.1.3. Os períodos em espera e/ou em análise pela GOINFRA (Fase Interna) de produtos intermediários do projeto não serão computados no prazo técnico de 240 (duzentos e quarenta) dias destinado à execução/elaboração do projeto. Dessa forma, considerando as fases de análise e espera, embora o prazo de execução/elaboração do projeto seja de 240 (duzentos e quarenta) dias para cada trecho, considerando do início dos trabalhos até a emissão do respectivo Termo de Aprovação, o prazo total efetivo será de aproximadamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para cada trecho/projeto.

7.1.4. Cada trecho de projeto descrito neste Termo de Referência terá Ordens de Serviço específicas, emitidas pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias e distribuídas a critério da Administração durante a vigência do contrato, que será de 36 (trinta e seis) meses, podendo a distribuição percentual do cronograma variar conforme o interesse da Administração. O prazo de vigência contratual, fixado em 36 (trinta e seis) meses, é superior ao prazo de execução para contemplar, de forma adequada, os trâmites administrativos relacionados à gestão do contrato.

7.1.5. A emissão das Ordens de Serviço específicas para cada trecho, ou subtrecho, não vincula o início dos projetos estruturais de Obra de Arte Especial estimadas para este mesmo trecho em referência. O projeto das Obras de Arte Especiais dependerá de autorização, seja pelos Analistas de Projeto, quando fundamentado nos estudos hidrológicos ou de tráfego, seja pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias quando fundamentado em aspectos sociais, econômicos ou demais critérios de interesses da Administração.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência e/ou conforme orientações apresentadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, no ato de solicitação do item ou serviço.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos em sua totalidade, sem fracionamento, observando as normas técnicas vigentes e os prazos estabelecidos. O acompanhamento do projeto será realizado conforme diretrizes do Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025), abrangendo as Rotinas de Acompanhamento, os procedimentos de Aceitação, Validação e Aprovação Técnica, bem como o Acompanhamento por Etapas, conforme disposto no documento.

7.4. O Sistema de Diário de Obras e Serviços de Engenharia da GOINFRA é definido como o meio de comunicação direta entre o Gestor de Projeto e o Projetista, nele são registrados os fatos relevantes e acontecimentos do dia a dia da elaboração do projeto, definições da fiscalização, dúvidas e questionamento do projetista e troca de documentos de ambas as partes. Fica claro que a utilização do Diário de Projetos não se limita apenas às comunicações de entrega das etapas de acompanhamento do projeto, e sim, como documento de registro de informações cotidianas relacionadas à elaboração do projeto.

7.5. A entrega dos produtos de cada etapa ocorre com o envio de e-mail pelo Projetista via Diário de Projetos, contendo os produtos, seus respectivos checklists e a Declaração de Entrega, tudo devidamente identificado e assinado. Esta correspondência eletrônica registra, oficialmente, o momento da entrega para fins de medição, ou mesmo, a verificação de aplicação de penalidade.

7.6. As etapas de acompanhamento incluem a verificação sistemática do desenvolvimento do projeto, a análise dos produtos entregues em cada fase, a validação técnica conforme os requisitos normativos e, por fim, a aceitação final para liberação e continuidade dos trabalhos. A descrição dos serviços e ainda menção à validação dos estudos pode ser verificada no Anexo I - Memorial Descritivo dos Serviços.

7.7. De acordo com o Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025), considerando as etapas de acompanhamento de projetos de Construção e de Restauração, bem como as instruções normativas da GOINFRA para atendimento, serão estruturadas da seguinte forma:

7.7.1. 1ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos iniciais):

- a. Relatório de Atividades Preliminares (IP-02 - Estudos Topográficos(GOINFRA, 2024); IP-03 - Estudos Hidrológicos (GOINFRA, 2023) e IP-05 - Estudos de Tráfego (GOINFRA, 2018);
- b. Dados históricos do pavimento existente - IP-12 - Projeto de Restauração Estrutural (GOINFRA, 2024);
- c. Estudos Topográficos - IP-02 (GOINFRA, 2024), **contando com a validação dos estudos para o projeto de implantação conforme procedimento estabelecido pela unidade competente;**
- d. Estudos Geológicos - IP 04 - Estudos Geológicos (GOINFRA, 2018);
- e. Estudos de Tráfego - IP 05 - (GOINFRA, 2018), **contando com a validação dos estudos para o projeto conforme procedimento estabelecido pela unidade competente;**
- f. Diagnóstico Ambiental Prévio (DAP) - IP-17 (GOINFRA, 2024);
- g. Levantamentos especiais - IP-12 - Projeto de Restauração Estrutural (GOINFRA, 2024), **contando com a validação dos estudos para o projeto de restauração conforme procedimento estabelecido pela unidade competente;**

7.7.2. 2ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos de greide):

- a. Estudos Hidrológicos - IP-03 (GOINFRA, 2023);
- b. Minuta do Projeto Geométrico - IP-08 (GOINFRA, 2018);
- c. Concepção Estrutural de Obras de Arte Especiais (OAE) - IP-14 (GOINFRA, 2018);
- d. Documentação para solicitação de Declaração de Utilidade Pública - IP-16 (GOINFRA, 2018);
- e. Definição dos segmentos homogêneos, diagnóstico dos parâmetros funcionais e estruturais, estudos das camadas do pavimento - IP-12 - Projeto de Restauração Estrutural (GOINFRA, 2024).

7.7.3. 3ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos complementares):

- a. Estudos Geotécnicos - IP-07 (GOINFRA, 2023), **contando com validação dos estudos conforme procedimento estabelecido pela unidade competente;**
- b. Sondagens para OAE - IP-07 (GOINFRA, 2023);
- c. Concepção da Infraestrutura de OAE - IP-14 (GOINFRA, 2018);
- d. Apresentação das alternativas de solução de projeto de restauração (aprovação da GEVAP).

7.7.4. 4ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (minutas de projetos):

- a. Projeto Geométrico - IP-08 (GOINFRA, 2018);
- b. Projeto de Terraplenagem - IP-09 (GOINFRA, 2018);
- c. Projeto de Pavimentação - IP-10 (GOINFRA, 2018);
- d. Projeto de Restauração - IP-12 (GOINFRA, 2024);
- e. Projeto de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes - IP-13 (GOINFRA, 2018);
- f. Projeto de OAE - IP-14 (GOINFRA, 2018);
- g. Projeto de Sinalização e de Obras Complementares - IP-15 (GOINFRA, 2018);
- h. Projeto de Desapropriação - IP-16 (GOINFRA, 2018);
- i. Projeto Ambiental IP-17 (GOINFRA, 2024);
- j. Relatório de Componente Ambiental - IP-17 (GOINFRA, 2024);
- k. Projeto de Paisagismo - IP-18 (GOINFRA, 2018);
- l. Projeto de Interferência de Iluminação e Rede Elétrica - IP-19 (GOINFRA, 2018).

7.7.5. 5ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (compatibilização):

- a. Quantitativos de Orçamento;
- b. Cronograma Físico-Financeiro;
- c. Projeto Executivo.

7.7.6. Após a emissão do Termo de Aprovação, a Contratada deverá realizar apresentação formal do projeto à Diretoria, com duração de 3 (três) a 10 (dez) minutos, destacando seus principais aspectos.

7.8. Para efeito de elaboração do Cronograma Físico, e estabelecimento dos prazos a serem cumpridos pelas etapas, será considerado o seguinte desenvolvimento dos serviços:

7.8.1. Em **30 dias** contados da Ordem de Serviço, devem ser entregues os produtos da 1ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos iniciais - planejamento inicial):

- a. Relatório de Atividades Preliminares;
- b. Estudos Geológicos (Instrução de Projeto - IP-04);
- c. Diagnóstico Ambiental Prévio (DAP) (Instrução de Projeto - IP-17);
- d. Dados históricos do pavimento existente - IP-12 - Projeto de Restauração Estrutural (GOINFRA, 2024).

7.8.2. Em **60 dias** contados da Ordem de Serviço, ou seja, 30 dias da primeira entrega da primeira etapa, devem ser entregues os produtos da 1ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos iniciais - conclusão):

- a. Estudos Topográficos (Instrução de Projeto - IP-02), **contando com a validação dos estudos para o projeto conforme procedimento estabelecido pela unidade competente.;**
- b. Estudos de Tráfego (Instrução de Projeto - IP-05), **contando com a validação dos estudos para o projeto conforme procedimento estabelecido pela unidade competente.;**
- c. Levantamentos especiais - IP-12 - Projeto de Restauração Estrutural (GOINFRA, 2024), **contando com a validação dos estudos para o projeto de restauração conforme procedimento estabelecido pela unidade competente.**

7.8.3. Em **30 dias** após concluído o atendimento da 1ª ETAPA, devem ser entregues os produtos da 2ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos de greide):

- a. Estudos Hidrológicos (Instrução de Projeto - IP-03);
- b. Minuta do Projeto Geométrico (Instrução de Projeto - IP-08);
- c. Concepção Estrutural de Obras de Arte Especiais (OAE) (Instrução de Projeto - IP-14);
- d. Documentação para solicitação de Decreto de Utilidade Pública - (DUP) (Instrução de Projeto - IP-16);
- e. Definição dos segmentos homogêneos, diagnóstico dos parâmetros funcionais e estruturais, estudos das camadas do pavimento - IP-12 - Projeto de Restauração Estrutural (GOINFRA, 2024).

7.8.4. Em **60 dias** após concluído o atendimento da 2ª ETAPA, devem ser entregues os produtos da 3ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos complementares):

- a. Estudos Geotécnicos (Instrução de Projeto - IP-07) **contando com a validação dos estudos para o projeto de restauração conforme procedimento estabelecido pela unidade competente;**
- b. Sondagens para OAE (Instrução de Projeto - IP-07);
- c. Concepção da Infraestrutura de OAE (Instrução de Projeto - IP-14);
- d. Apresentação das alternativas de solução de projeto de restauração (aprovação da GEVAP).

7.8.5. Em **60 dias** após concluído o atendimento da 3ª ETAPA, devem ser entregues os produtos da 4ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (minutas de Projeto):

- a. Projeto Geométrico (Instrução de Projeto - IP-08);
- b. Projeto de Terraplenagem (Instrução de Projeto - IP-09);
- c. Projeto de Pavimentação (Instrução de Projeto - IP-10);

- d. Projeto de Restauração - IP-12 (GOINFRA, 2024);
- e. Projeto de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes (Instrução de Projeto - IP-13);
- f. Projeto de Obras de Artes Especiais (Instrução de Projeto - IP-14);
- g. Projeto de Sinalização e de Obras Complementares (Instrução de Projeto - IP-15);
- h. Projeto de Desapropriação (Instrução de Projeto - IP-16);
- i. Projeto Ambiental (Instrução de Projeto - IP-17);
- j. Relatório de Componente Ambiental (Instrução de Projeto - IP-17);
- k. Projeto de Paisagismo (Instrução de Projeto - IP-18);
- l. Projeto de Interferência de Iluminação e Rede Elétrica (Instrução de Projeto - IP-19);
- m. Quantitativos e memória de cálculo das minutas (Dados de Entrada);

7.8.6. Em **30 dias** após concluído o atendimento da 4ª ETAPA, devem ser entregues os produtos da 5ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (compatibilização):

- a. Projeto Executivo;
- b. Memoriais Descritivos das Obras;
- c. Especificação Técnica dos Materiais;
- d. Memoriais de Cálculo dos Quantitativos (Dados de Entrada);
- e. Orçamento Executivo;
- f. Cronograma Físico-financeiro de Execução da Obra.

7.8.8. Caso haja antecipação na entrega ou atendimento de etapas do cronograma, os prazos das etapas seguintes permanecerão inalterados, iniciando-se a partir da data originalmente prevista, e não da data da antecipação.

7.9. Quando ocorrer entroncamento com rodovias de jurisdição diversa da GOINFRA, a empresa projetista deverá acompanhar e atualizar seu projeto até que as interseções propostas para o trecho referência estejam em condições para execução da referida obra.

7.10. Conforme o Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025), a cada etapa de entrega dos produtos de projeto, o projetista deverá apresentar, devidamente preenchido e assinado, os “*Checklists de Verificação*” dos estudos e projetos elaborados. Esses checklists deverão conter os subitens aplicáveis ao projeto e serão avaliados pelo Fiscal do Projeto (ou Analista de Projeto), para verificação, atendimento ou correção do Relatório de Estudo ou da Minuta de Projeto.

7.11. Os “*checklists*” devem ser apresentados de acordo com a metodologia do Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025) e em conformidade com as etapas estabelecidas no item 7.7. deste Termo de referência, definindo o andamento e os produtos a serem medidos. Ressalta-se que os serviços de fiscalização da contratante se limitam aos procedimentos do Analista de Projetos, conforme o referido Manual.

7.12. Com a entrega de cada produto, a projetista deverá apresentar os “*Checklists*” e a Declaração de Entrega, devidamente preenchidos e assinados, para verificação pelo Analista. Todos os produtos entregues serão objeto de verificação.

7.13. Os procedimentos de validação de dados de entrada dos projetos serão realizados em atendimento ao Termo de Ajustamento de Gestão GOINFRA-TCE, Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, Inciso III, Alínea ‘f’. Para os projetos de construção de rodovias, serão validados os estudos topográficos e geotécnicos apresentados pelas projetistas, em conformidade com os documentos auxiliares que serão disponibilizados oportunamente pela Administração. Analogamente, para os projetos de restauração, serão validados os estudos topográficos e os levantamentos especiais, também em conformidade com os documentos auxiliares.

7.13.1. Em razão de os procedimentos de validação ainda estarem em fase de implementação, eventuais ajustes poderão ser necessários. Caso isso ocorra, a projetista será formalmente informada em reunião de alinhamento, previamente ao início dos estudos a serem validados.

7.13.2. Os produtos que passam por procedimento de validação são objeto do Termo de Validação, sob responsabilidade da Gerência de Validação e Aprovação de Projetos (GEVAP).

7.14. A análise do Orçamento Executivo será realizada pela Gerência de Custos de Obras Rodoviárias (GECOB).

7.15. As análises dos Estudos de Cavidade Secundários e Primários, Estudos Arqueológicos Secundários e Primários, Relatórios de Componentes Ambientais e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) serão realizadas pela Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB), responsável pelo departamento ambiental da DPI.

7.16. As análises de Projeto Estrutural de Obra de Arte Especial serão realizadas pela Gerência de Obras de Artes Especiais (GEPAE). Tal produto (Projeto Estrutural de OAE) será objeto de Termo de Aprovação de OAE, de responsabilidade do setor que realiza a análise do produto (GEPAE).

7.17. Concluída a 5ª ETAPA, considera-se finalizada a elaboração do projeto, que será encaminhado para análise e aceitação. A Gerência de Projetos de Construção de Rodovias será responsável pela emissão do Termo de Aceitação do Projeto.

7.18. Caso atendidos todos os apontamentos e conclusos os procedimentos de Aceitação e Validação, incluindo as análises de outros setores e/ou Diretorias envolvidas, como a de Obras de Arte Especiais, o projeto será submetido à Aprovação final para emissão do Termo de Aprovação do Projeto pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias.

7.19. A Administração Pública poderá optar por emitir Ordem de Serviço exclusivamente para a elaboração de Anteprojetos dos trechos desta contratação. Isso se justifica pelo entendimento exposto no Manual de Custos de Projetos da GOINFRA, que classifica o Anteprojeto como um elemento basilar dentro do conjunto de produtos que compõem o Projeto Executivo.

7.19.1. Expedida a Ordem de Serviço que autoriza o início da elaboração de um Anteprojeto, os procedimentos e prazos previstos nos itens 7.7 e 7.8 deste Termo de Referência serão substituídos pelas diretrizes estabelecidas no documento Procedimentos de Apresentação dos Produtos de Anteprojeto da DPI.

7.19.2. A remuneração pelo Anteprojeto será calculada com base no valor da tabela de preços da GOINFRA, aplicando-se o mesmo deságio de licitação que originou o contrato, e estabelecido novo prazo.

7.19.3. Recebido o Anteprojeto pela Agência, caso a Administração entenda ser conveniente e oportuno autorizar e solicitar a execução de trabalhos complementares ao Projeto Executivo, será formalizada a demanda de conversão do Anteprojeto em um Projeto Executivo completo.

7.19.4. A remuneração pelos serviços complementares para conversão do Anteprojeto em Projeto Executivo será determinada pela diferença entre o preço ofertado para o Projeto Executivo, deduzidas as despesas já apropriadas na fase do Anteprojeto.

7.19.5. As demais diretrizes e procedimentos para elaboração de Anteprojetos seguirão as disposições contidas no documento Procedimentos de Apresentação dos Produtos de Anteprojeto da DPI, aplicando-se as regras deste Termo de Referência em relação aos produtos do Projeto Executivo para todos os demais aspectos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Obrigações da Contratada

8.16. Compete à Contratada:

- a. executar o contrato em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento contratual;
- b. ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento;
- c. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis;
- d. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- e. justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela GOINFRA;
- f. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- g. conciliar os trabalhos contratados com as atividades da GOINFRA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências;
- h. apresentar, quando solicitado pela GOINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma;
- i. manter as informações e dados empresariais e da própria GOINFRA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a GOINFRA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;
- j. elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade;
- k. apresentar comprovação de atendimento às recomendações, princípios e interdições referentes à Lei Estadual nº 20.489/2019 e ao Código de Ética da Goinfra https://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/arquivos/institucional/CODIGO_DE_ETICA_GOINFRA.pdf, em cumprimento à Portaria nº 418/2020-GOINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/11/2020. Sabe-se que a Lei nº 20.489, de 10/06/2019, determina a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato com a administração pública em valor superior ao da modalidade de licitação por concorrência (para obras e serviços de engenharia) e prazo de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Assim, o Programa de Integridade consiste:

Artigo 4º, "... no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás."

Parágrafo Único. "O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."

Artigo 6º. "Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público."

Artigo 10º. "A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do artigo 5º desta Lei."

Obrigações da Contratante

8.17. Compete à Contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Projeto, servidores especialmente designados, na forma prevista no caput do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021, e com as atribuições estabelecidas nos itens de Gestão e Fiscalização do contrato deste Termo de Referência, em conformidade com o Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025);
- b. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da contratada nas dependências da GOINFRA, quando necessário, para a execução dos serviços objeto do contrato.

Responsabilização das Contratadas na fase de elaboração dos projetos executivos

8.18. A verificação, rito e aplicabilidade de sanções, bem como a regulamentação dos procedimentos e ritos de solicitação de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial, em oposição às empresas e profissionais projetistas prestadoras de serviço da Agência estão disciplinados pela Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA (ou documento que o substitua).

8.19. A responsabilização de fornecedores, regulamentada nesta Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA, pode ser iniciada a qualquer tempo ou fase, seja na Fase de Execução Contratual, Fase de Obra ou Fase de Pós-Obra, a partir do momento em que foi identificada a irregularidade ou adversidade provinda do Projeto Executivo. Os procedimentos técnicos e administrativos são antecedentes à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial e comportam as seguintes sanções:

- a. Advertência: é a mais branda das sanções, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da Contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas.
- b. Multa: é aplicada à Contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual. Tem natureza pecuniária e pode ser aplicada juntamente com outras sanções. Deve estar prevista no Edital, Termo de Referência de Contratação ou Contrato, e ser observado o contraditório e ampla defesa.
- c. Rescisão Objetiva: hipóteses que caracterizam de forma objetiva e direta a rescisão contratual. Pode ser definido por um fato específico ou pelo somatório ou interligações de outras condutas que resultem inadvertidamente na rescisão contratual, não dependentes de análises ou pareceres técnicos ou jurídicos, e sempre estabelecidas previamente à contratação e descritas no Termo de Referência que rege o contrato.

8.20. Os casos que motivam as penalidades mais severas de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitatar e Contratar; e a responsabilização de Ressarcimento de Dano ao Erário, compõem rol exemplificativo do artigo 34 da Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA e terão aplicação por meio de ritos específicos regulamentados pela Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e Resolução Normativa nº 08/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

Penalidades e Sanções

8.21. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.21.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.21.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

8.21.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.21.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.21.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.21.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

8.21.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.21.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.21.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.21.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.21.6. Fraudar a licitação;

8.21.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.21.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.21.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.21.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.21.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.21.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

8.22. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.22.1. advertência;

8.22.2. multa;

8.22.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.22.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.23.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.23.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.24. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; execução da garantia de proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; execução da garantia de proposta.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; execução da garantia de proposta.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; execução da garantia de proposta.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; execução da garantia de proposta.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; execução da garantia de proposta.	-

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	
---	---	--

8.25. As penalidades e sanções obedecerão a Instrução Normativa de nº 02/2024 - GOINFRA (ou documento de mesma função que a substitua), que regulamenta os procedimentos de gestão contratual quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, instauração de processos de responsabilização e de ação de tomada de contas especial contra empresas e profissionais projetistas.

8.25. Nos termos do art. 26 da referida Instrução Normativa, devem ser estabelecidos critérios e parâmetros para o cálculo do valor das penalidades de multa, bem como os critérios de aplicabilidade de advertência, assegurando objetividade e coerência na imposição das sanções.

8.27. Atendendo a essa diretriz, as penalidades e sanções serão ajustadas com base no Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado (I.D.C.ac.), que avalia o desempenho da empresa projetista contratada, proporcionando uma base objetiva para a dosimetria e aplicação das sanções. Para se obter o valor do I.D.C.ac. na etapa em avaliação para sanção, deve-se inicialmente obter o Indicador de Desempenho do Contrato em cada etapa anteriormente concluída de maneira individual.

8.28. O I.D.C. é calculado considerando o Indicador de Prazo (I.P. - detalhado no item 9.3.4.2.) e o Indicador de Qualidade (I.Q. - detalhado no item 9.3.5.2.). A equação utilizada para o cálculo do I.D.C. para cada etapa é:

$$I.D.C.n = (I.P.n) \times (I.Q.n)$$

Onde:

I.D.C.n = Indicador de Desempenho do Contrato na etapa n;

I.P.n = Indicador de Prazo da etapa n, conforme item 9.3.4.2.;

I.Q.n = Indicador de Qualidade da etapa n, conforme item 9.3.5.2.;

8.29. Obtido o I.D.C. de cada etapa, o I.D.C.ac. é calculado considerando o Peso da Etapa (P.E.) em avaliação e a média de dois valores: (1) o I.D.C. da etapa em avaliação; e (2) a média do I.D.C. das etapas anteriores.

8.30. O Peso da Etapa (P.E.) será:

Tabela 1 - Peso da Etapa para cálculo do I.D.C.ac.

Etapa (n)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
P.E.	0,6	0,7	0,8	0,9	1,0

8.31. A equação utilizada para o cálculo do I.D.C.ac. é:

$$I.D.C.ac.n = [(I.D.C.n + I.D.C.méd) / 2] \times P.E.n$$

onde:

I.D.C.ac.n = Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado na etapa x em avaliação;

I.D.C.n = Indicador de Desempenho do Contrato referente a etapa x em avaliação;

I.D.C.méd = média dos Indicadores de Desempenho do Contrato das etapas anteriores à etapa x em avaliação;

P.E.n = Peso da Etapa em avaliação.

8.32. Obtido o I.D.C.ac. do momento contratual, ou etapa, as sanções seguirão os seguintes parâmetros:

- I. $0,35 \leq I.D.C.ac. < 0,45$, então o contratado estará sujeito à advertência.
- II. $0,30 \leq I.D.C.ac. < 0,35$, então o contratado estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- III. $0,25 \leq I.D.C.ac. < 0,30$, então o contratado estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- IV. $0,20 \leq I.D.C.ac. < 0,25$, então o contratado estará sujeito à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato.
- V. $I.D.C.ac. < 0,20$, então além da multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, o processo será encaminhado à Comissão de Procedimento de Responsabilização de Fornecedores (CPARF) para decisão sobre a aplicação de outras penalidades (ou ao departamento que substitua suas funções).

8.33. A Rescisão Objetiva seguirá de acordo com o artigo 25, Parágrafo Único, da Instrução Normativa nº 02/2024, GOINFRA:

Art. 25.

Parágrafo Único. Aplicadas três ou mais Multas sobre o mesmo fato gerador, ou aplicadas cinco ou mais Multas de fatos geradores independentes, acarretará a aplicação da Rescisão Objetiva.

8.34. A aplicação das sanções previstas no item 8.19 deste Termo de Referência não prejudica a imposição de outras penalidades estabelecidas em legislações e normas correlatas ou específicas.

Inexecução contratual

8.35. A inexecução contratual, total ou parcial, e atrasos injustificados na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- b. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
- c. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.35.1. De acordo com a Lei Estadual nº 20.489/2019:

Artigo 7º. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração Pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo 1º. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.36. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital e na legislação de regência. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os projetos objeto deste Termo de Referência serão pagos conforme a sequência de apresentação dos produtos após cumprimento em sua totalidade de cada etapa, por trechos, conforme especificado pelo item 7.7 deste Termo de Referência e pelo Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025), mediante a entrega de relatórios, declarações e checklist's de verificação comprobatórios da execução de cada etapa e subprodutos.

Medição dos serviços de sondagem

9.1.1. A adoção do regime de empreitada por preço global para a presente contratação justifica-se pela possibilidade de definição prévia dos quantitativos da maior parte dos serviços, conforme informações preliminares disponíveis. Todavia, os serviços de sondagem geotécnica apresentam, por sua natureza técnica, elevada variabilidade e imprevisibilidade quanto à sua execução, inviabilizando a estimativa precisa dos quantitativos a priori. Isso se deve a fatores como:

- Necessidade de adequação do plano de sondagens conforme a realidade de campo, especialmente em trechos com características geológicas variáveis ou sem estudos anteriores disponíveis;
- Eventuais interferências não mapeadas ou surgimento de elementos inesperados durante a execução dos trabalhos de campo (não é possível a definição das quantidades antes dos estudos geotécnicos e há grande possibilidade de variação de quantidades);
- Limitações físicas de acesso a determinados pontos previstos, que podem demandar alterações em loco no escopo ou nos métodos de sondagem.

9.1.2. Dessa forma, considerando as diretrizes do art. 6º, XXVIII e XIX, da Lei nº 14.133/2021, e a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1978/2013-Plenário/TCU, nos casos em que os objetos licitados envolvem itens de execução com imprecisão congênita de quantitativos, a adoção da empreitada por preço unitário é tecnicamente recomendável e juridicamente admissível. Portanto, a medição dos serviços de sondagem será feita com base nos quantitativos efetivamente executados, apurados e atestados pela Fiscalização, garantindo maior segurança jurídica e equilíbrio contratual para ambas as partes. Essa prática evita o pagamento por serviços não realizados, resguarda o erário, e protege a contratada contra riscos decorrentes de subestimações inevitáveis.

Demais serviços da planilha de quantidades

9.1.3. A medição de cada um dos serviços que compõem a planilha orçamentária será realizada POR PREÇO GLOBAL, apropriando todo o quantitativo estimado para cada um destes serviços, em conformidade à legislação vigente para esse critério de medição.

9.1.4. Não serão apropriados os serviços que não tenham sido utilizados em qualquer etapa do projeto ou que, estando sujeitos a autorização, não tenham sido devidamente autorizados pela fiscalização.

Crítérios de Distribuição Financeira

9.2. Para fins de distribuição dos recursos financeiros ao longo do período previsto de elaboração do Projeto, serão utilizados os seguintes critérios:

1ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos iniciais - planejamento inicial):

- 5% do preço do Projeto Rodoviário - Duplicação.

1ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos iniciais - conclusão):

- 20% do preço do Projeto Rodoviário - Duplicação.

2ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos de greide):

- 10,0% do preço do Projeto Rodoviário - Duplicação;
- 10,0% do preço do Projeto Estrutural de OAE.

3ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos complementares):

- 20,0% do preço do Projeto Rodoviário - Duplicação.
- 90,0% do preço relacionado às Sondagens executadas para OAE (por preço unitário);
- 10,0% do preço do Projeto Estrutural de OAE.

4ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (minutas de projeto):

- 30,0% do preço do Projeto Rodoviário - Duplicação;
- 45,0% do preço do Projeto Estrutural de OAE;

5ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (compatibilização) - Projeto Executivo e Planejamento de Obra:

- 5% do preço do Projeto Rodoviário - Duplicação;

- 25,0% do preço do Projeto Estrutural de OAE;

APROVAÇÃO DO PROJETO - Termo de Aprovação

- 10,0% do preço do Projeto Rodoviário - Duplicação;

- 10,0% do preço do Projeto Estrutural de OAE;

- 10,0% do preço relacionado às Sondagens executadas para OAE (por preço unitário).

9.2.1. Este critério é uma referência adotada para distribuição do recurso financeiro, não havendo nenhuma ligação com a composição de custo para formação do preço unitário da licitante. A licitante deve compor o custo dos serviços descritos em todo o Termo de Referência.

9.2.2. O pagamento dos serviços de topografia, sondagens e estudos geotécnicos ocorrerá parcialmente condicionado à confirmação de que não haverá necessidade de retorno a campo para complementação, ajustes ou retrabalho. Tal tratativa seguirá as diretrizes estabelecidas na portaria da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias.

9.3. Indicadores de Desempenho, Apropriação e Medição

9.3.1. As medições serão realizadas conforme a apropriação das Etapas de Acompanhamento de Projeto (item 9.2) por cada trecho.

9.3.2. Essa remuneração, nos percentuais definidos pelo item 9.2, sendo devida apenas para as etapas apresentadas e integralmente concluídas. A remuneração da Etapa será ajustada considerando dois fatores de avaliação: O Fator Indicador de Prazo (F.I.P.) e o Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.), que mensuram o cumprimento de prazos e a qualidade dos serviços executados no período de referência da medição.

9.3.3. Não é objeto das equações deste tópico a aplicação de penalidades e sanções, que serão tratadas em capítulo específico deste Termo de Referência, mas tão somente de ajustes diretos na medição em função da performance do contratado frente a elaboração de seus produtos, gerando critério de pagamento, não tratando de sanção contratual.

9.3.4. Fator Indicador de Prazo (F.I.P.):

9.3.4.1. O Fator Indicador de Prazo (F.I.P.) é determinado com base no Indicador de Prazo (I.P.), que serve como métrica para avaliar o impacto de atrasos na entrega dos produtos que integram cada Etapa de Acompanhamento do projeto. O cálculo do I.P. considera o número de dias de atraso na primeira entrega dos produtos da etapa e aplica um Peso do Atraso (P.A.), conforme a seguinte classificação:

Menos de 10 dias de atraso → P.A. = 0,5

Entre 10 dias e 30 dias de atraso → P.A. = 1,0

Mais de 30 dias de atraso → P.A. = 2,0

9.3.4.2. A equação utilizada para o cálculo do Indicador de Prazo (I.P.) é:

Equação 1 - Cálculo do Indicador de Prazo (I.P.)

$$I.P. = 30 / [30 + (DIAS DE ATRASO \times P.A.)]$$

Onde:

I.P.: Indicador de Prazo;

Dias de Atraso: contados a partir do primeiro dia subsequente ao prazo previsto para entrega;

P.A.: Peso do Atraso, conforme mencionado anteriormente.

9.3.4.3. O Fator Indicador de Prazo (F.I.P.) é determinado com base no resultado do I.P., sendo aplicado ao valor da medição conforme a seguinte escala:

F.I.P. = 1,00, se I.P. $\geq$ 1,00

F.I.P. = 0,99, se $0,85 \leq I.P. < 1,00$

F.I.P. = 0,97, se $0,60 \leq I.P. < 0,85$

F.I.P. = 0,95, se $0,50 \leq I.P. < 0,60$

F.I.P. = 0,90, se $0,25 \leq I.P. < 0,50$

F.I.P. = 0,80, se I.P. $< 0,25$

9.3.4.4. Após a primeira entrega dos produtos da etapa, eventuais devolutivas para correções serão reguladas conforme Portaria da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, ou documento que a substitua.

9.3.5. Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.):

9.3.5.1. O Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.) é determinado com base no Indicador de Qualidade (I.Q.), que considera o número de revisões realizadas até o atendimento completo do grupo de produtos que integram cada etapa. As revisões tratarão dos aspectos técnicos e formais da apresentação dos produtos, segundo o Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA (2025). O cálculo do I.Q. considera o número de revisões dos produtos da etapa e aplica um Peso da Revisão (P.R.), conforme a seguinte classificação:

Número de revisões $\leq 3 \rightarrow P.R. = 1$

$4 \leq \text{Número de revisões} \leq 5 \rightarrow \text{P.R.} = 2$

$\text{Número de revisões} > 5 \rightarrow \text{P.R.} = 3$

9.3.5.2. A equação utilizada para o cálculo do Indicador de Qualidade (I.Q.) é:

Equação 2 - Cálculo do Indicador de Qualidade (I.Q.):

$$\text{I.Q.} = 1,1 / \{ 1 + [(\text{Nº DE REVISÕES} \times \text{P.R.}) / 10] \}$$

Onde:

I.Q.: Indicador de Qualidade;

Nº de REVISÕES: número de revisões realizadas até o atendimento completo do grupo de produtos que integram cada etapa;

P.R.: Peso das Revisões, conforme mencionado anteriormente.

9.3.5.3. Vale esclarecer que, para contagem do número de revisões, a primeira entrega dos produtos da etapa é considerada como Revisão 0 (Rev00). Caso haja uma solicitação de correção, a versão revisada enviada pela projetista será classificada como Revisão 1 (Rev01). O número de revisões considerado no cálculo do Indicador de Qualidade (I.Q.) corresponde à última revisão entregue e aceita, ou seja, à revisão na qual todos os produtos da etapa foram atendidos de forma satisfatória, sem necessidade de novas correções.

9.3.5.4. O Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.) é determinado com base no resultado do I.P., sendo aplicado ao valor da medição conforme a seguinte escala:

F.I.Q. = 1,00, se $\text{I.Q.} \geq 0,95$

F.I.Q. = 0,99, se $0,90 \leq \text{I.Q.} < 0,95$

F.I.Q. = 0,97, se $0,80 \leq \text{I.Q.} < 0,90$

F.I.Q. = 0,90, se $0,60 \leq \text{I.Q.} < 0,80$

F.I.Q. = 0,85, se $0,55 \leq \text{I.Q.} < 0,60$

F.I.Q. = 0,80, se $\text{I.Q.} < 0,55$

9.3.5.5. Finalmente, cada medição realizada, ensejará a aplicação dos fatores de avaliação ao valor de medição do período correspondente:

Equação 3 - Cálculo da Medição Ajustada (M.A.):

$$\text{M.A.} = \text{Valor da Medição do Período} \times \text{Fator Indicador de Prazo (F.I.P.)} \times \text{Fator Indicador de Qualidade (F.I.Q.)}$$

9.3.6. Os procedimentos administrativos de conferência da medição e trâmites do processo seguirão as normas da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPI), devendo a contratada verificar a relação dos documentos necessários para compor cada medição parcial e a medição final.

Do reajuste do contrato

9.4. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação de índices de reajustamento aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço Nº 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT.

9.5. A atualização dos preços deverá empregar para tanto a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV - disponível em: Publicação de Índices do DNIT, com a associação ao índice de CONSULTORIA. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Técnica e preço, nos termos do artigo 36, §1º, IV da Lei 14.133/21.
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a três integrantes, consoante art. 15, §4º da Lei 14.133/2021, com justificativa fundamentada nos itens 5.8 a 5.18 do ETP.
10.4. Prazo de validade das propostas	120 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

- 10.5.** Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 10.7.** A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.8.** A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Julgamento das propostas

- 10.9.** O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, segundo fatores objetivos previstos no termo de referência, seguindo as orientações do Decreto Estadual Nº 10.359 de 2023, que regulamenta a licitação na modalidade concorrência no Estado de Goiás, principalmente ao que se refere ao Capítulo II, Art. 11.
- 10.9.1.** Não será requerida a inversão das fases de habilitação e avaliação de propostas.
- 10.9.2.** Estando ainda dependente de regulamento específico, não será abordada neste termo de referência a experiência pretérita da empresa com a administração pública, para nota de desempenho ou critério de pontuação, conforme Inciso I do art.13 do Decreto Estadual Nº 10.359 de 2023 (art. 37, I, da Lei nº 14.133/2021), pois ainda não há parâmetros e referências para avaliar, pontuar ou aferir tal elemento qualitativo, que deve ser estabelecido por normativo próprio.
- 10.10.** A comprovação da capacidade técnica e experiência mínima da proponente será feita por meio da apresentação de atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrados no CREA ou Conselho Profissional Competente, quando couber.
- 10.11.** Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 10.11.1.** Quando a certidão e/ou o atestado não for emitido pelo Contratante Principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do Contratante Principal confirmando que a licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.12. Apresentação da Proposta Técnica

- 10.12.1.** A Proposta Técnica deverá detalhar a natureza dos trabalhos e a metodologia que a licitante adotará para sua execução. O documento deverá incluir obrigatoriamente os seguintes elementos textuais, sendo que a ausência de cada um resultará na dedução de 1 ponto da Nota da Proposta Técnica da licitante (**NT**). A estrutura a ser seguida é a seguinte:
- 1. Capa;
 - 2. Sumário;
 - 3. Introdução;
 - 4. Desenvolvimento;
 - 5. Considerações finais
 - 6. Referências
 - 7. Anexos
- 10.12.2.** As orientações para a elaboração e apresentação da Proposta Técnica encontram-se detalhadas no Anexo VI deste Termo de Referência.
- 10.13. Critérios de Pontuação da Proposta Técnica**
- 10.13.1.** As propostas técnicas, a serem julgadas por Comissão Técnica designada por meio da Portaria da Contratação, serão pontuadas por 4 classes de quesitos:
- A. Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE): Este critério dedica-se à avaliação da competência e experiência das equipes técnicas propostas, que assumirão a responsabilidade pela execução do objeto;
 - B. Conhecimento do objeto (CO): Este quesito avalia a profundidade do entendimento do licitante em relação à situação atual da localidade do objeto da licitação. Espera-se que a proposta demonstre uma compreensão abrangente dos desafios, características e particularidades relacionadas principalmente ao leito estradal existente;
 - C. Metodologia e Programa de Trabalho (MP): Busca-se avaliar a consistência e a viabilidade da abordagem proposta pelo licitante. A metodologia deve apresentar um plano de trabalho claro e eficiente, demonstrando a capacidade de planejamento e execução das atividades propostas correlacionando-as com o Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025), as Instruções de Projeto da GOINFRA, e especificidades relacionadas neste Termo de Referência e;
 - D. Relação dos produtos que serão entregues (RP): Avalia-se a clareza e abrangência na descrição dos produtos ou entregáveis que serão fornecidos como resultado do serviço que será prestado. Espera-se uma relação precisa e alinhada às expectativas da Administração.
- 10.13.2.** Conforme se estabelece a seguir:

Quadro 1 - Distribuição da pontuação da proposta técnica

QUESITO	DESCRIÇÃO DOS QUESITOS	Pontuação
---------	------------------------	-----------

A	Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE)	30,00
B	Conhecimento do objeto (CO)	30,00
C	Metodologia e Programa de Trabalho (MP)	30,00
D	Relação dos produtos que serão entregues (RP)	10,00
	Total de Pontos:	100,00

Nota 1: Para os itens B (Conhecimento do objeto) e C (Metodologia e Programa de Trabalho), todos os licitantes iniciarão com pontuação máxima (30,00) e sofrerão deduções segundo aspectos de conteúdo.

Nota 2: A pontuação mínima de cada item em cada aspecto será 0 (zero), ou seja, se uma proposta atingir nota 0 (zero) no aspecto de um item, novas deduções serão ignoradas.

Nota 3: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

Pontuação da Proposta Técnica

10.14. Pontuação Quesito "A" - Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (NTce):

10.14.1. Na análise e avaliação do Quesito A - Capacidade Técnica da Equipe, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, a Licitante deverá apresentar uma relação dos profissionais que tenham atuado nas áreas especificadas a seguir e que constituirão sua Equipe Técnica para fins desta Licitação.

10.14.2. A Capacidade Técnica da Equipe será avaliada por meio de comprovantes da atuação de cada membro da equipe na função indicada:

Quadro 2 - Pontuação da capacidade técnica da Equipe segmentada em dois aspectos: Tempo de Experiência e Atestação

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	TEMPO DE EXPERIÊNCIA (anos)				ATESTADOS: Projetos de Rodovias - 50 km			
		> 10 anos	> 8 anos	> 5 anos	INFERIOR	ÚNICO	ATÉ 3	ATÉ 6	ACIMA DE 6
1	Equipe técnica mínima - (Classificatória, conforme Item 10.10 deste documento)								
1.1	Engenheiro coordenador	5,0	3,0	1,0	0,0	5,0	3,0	1,0	0,0
1.2	Engenheiro com experiência em projetos rodoviários	4,0	2,4	0,8	0,0	4,0	2,4	0,8	0,0
2	Equipe técnica opcional complementar								
2.1	Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro especialista em topografia, geodésia e/ou geoprocessamento	4,0	2,4	0,8	0,0	4,0	2,4	0,8	0,0
2.2	Engenheiro especialista em geotecnia ou pavimentação	3,0	1,8	0,6	0,0	3,0	1,8	0,6	0,0
2.3	Engenheiro especialista em orçamento e planejamento de obras	3,0	1,8	0,6	0,0	3,0	1,8	0,6	0,0
2.4	Engenheiro Ambiental ou Engenheiro especialista em estudos ambientais	2,0	1,2	0,4	0,0	2,0	1,2	0,4	0,0
2.5	Engenheiro especialista em desapropriação e avaliação de imóveis	2,0	1,2	0,4	0,0	2,0	1,2	0,4	0,0
2.6	Geólogo	2,0	1,2	0,4	0,0	2,0	1,2	0,4	0,0

Nota 1: Serão DESQUALIFICADAS as Propostas Técnicas dos licitantes que não apresentarem ao menos os integrantes da Equipe Técnica exigida pelos itens 1.1 e 1.2 do Quadro 2.

Nota 2: Todo o membro da equipe que apresentar comprovante de pós graduação (especialização lato sensu, mestrado ou doutorado), relacionados ao tema objeto da proposta de contratação, terá mais 1 (um) ponto à nota técnica (NTce). Limitado a 1 (um) ponto por profissional.

Nota 3: Em qualquer caso a nota máxima para Tempo de Experiência será de 15 pontos, independente do número de participantes da equipe.

Nota 4: Em qualquer caso a nota máxima para Atestação será de 15 pontos, independente do número de participantes ou atestados da equipe.

Nota 5: Deverão ser apresentados apenas os atestados estritamente necessários para a apuração da pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 2.

10.14.3. Com objetivo de promover a diversificação da equipe, a licitante não poderá apresentar atestados de um mesmo profissional para 2 (duas) ou mais especialidades contidas no item 2 do Quadro 2.

10.14.4. Durante toda a execução contratual, a Equipe Técnica apresentada para pontuação da Proposta Técnica deverá ser composta pelos profissionais nominalmente indicados.

10.14.5. No julgamento por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, em conformidade ao Art. 38 da Lei 14.133/2021.

10.14.6. Para fins de pontuação, a Capacidade Técnica por Tempo de Experiência deverá ser comprovada pela data do Registro no Conselho Profissional ou comprovantes de vínculos de atuação na área correspondente, tais como declaração de atuação pretérita em órgão público, carteira de trabalho, contrato de trabalho, Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Certidões de Atestado Técnico.

- Quanto à Nota 2 do Quadro 2, as especialidades dos profissionais deverão ser comprovadas por diplomas de: Pós Graduação em nível de especialização lato sensu, Mestrado e/ou Doutorado.
- Conforme Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, os cursos com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas serão considerados pós-graduação em nível de especialização lato sensu.

10.14.7. Para fins de pontuação, a Capacidade Técnica por Atestação deverá ser comprovada por meio de Atestados e/ou Certidões emitidas pelo Conselho Profissional. Esses documentos devem indicar que o profissional está entre os nomes apresentados e ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou pelo Conselho Regional competente. Além disso, devem conter informações sobre os contratos, os nomes do contratado e do contratante, bem como a discriminação dos serviços prestados.

- Quando a Certidão e/ou o Atestado não for emitido diretamente pelo contratante principal da obra, deverá ser apresentada uma declaração formal deste, confirmando que o profissional indicado foi o responsável pela execução da obra ou que atuou como um de seus responsáveis técnicos.
- No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será admitido aquele proveniente de empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da proponente, assim consideradas as controladas, controladoras ou que possuam, ao menos, uma mesma pessoa física ou jurídica como proprietária ou titular de ambas.

10.14.8. A apresentação dos documentos comprobatórios referentes aos requisitos do Item A – Capacidade Técnica da Equipe deverá estar acompanhada de uma Tabela Resumo para Avaliação Técnica, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI deste Termo de Referência.

10.15. Pontuação Quesito "B" - Conhecimento do Objeto (NTco):

10.15.1. O quesito B - Conhecimento do Objeto - tem como objetivo principal avaliar a capacidade do licitante em demonstrar conhecimento técnico aprofundado sobre o segmento rodoviário em leito estradal existente, incluindo suas especificidades, características operacionais e os desafios para a execução do projeto. Para isso, o licitante deverá apresentar 1 (um) relatório técnico detalhado para cada trecho integrante da contratação, conforme descrito no item 4.1 deste termo de referência.

10.15.2. Considerar-se-á a apresentação do entendimento sobre a situação atual dos trechos e os principais desafios para realização do projeto que podem impactar sua implementação. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Descrição geral com todas as principais características técnicas dos trechos que compõem o grupo.
- Indicação dos aspectos relevantes e dos potenciais entraves à execução dos serviços, incluindo observações que a licitante considerar pertinentes quanto à natureza e às condições da prestação dos serviços.
- Apresentação de 1 (um) relatório fotográfico por trecho, com 4 (quatro) fotos georreferenciadas e datadas, conforme modelo Anexo IV.

10.15.3. Cada relatório deverá ter até 5 (cinco) páginas, desconsiderados os anexos (relatório fotográfico, figuras, mapas e tabelas), que deverão ser apresentados separadamente. A pontuação do quesito B será atribuída com base na nota máxima de 30 (trinta) pontos, conforme Quadro 1. Da nota máxima de 30 pontos, haverá dedução de pontos por ausência da informação, por atendimento parcial e por atendimento insuficiente do quesito.

10.15.4. Os critérios de dedução, a forma de aplicação e os valores correspondentes à redução sobre a pontuação máxima do quesito B estão detalhados no Quadro 3 .

Quadro 3 - Aspectos de conteúdo para o quesito "B" - Conhecimento do Objeto (CO)

PONTUAÇÃO QUESITO "B" - Conhecimento do objeto (NTco) - TRECHO 1				
QUESITO	ITEM AVALIADO	ELEMENTO ESPERADO	DEDUÇÃO MÁXIMA	FORMA DE DESCONTO DA PONTUAÇÃO
B1	I. Deverá o licitante evidenciar a compreensão das características técnicas operacionais dos trechos objeto do projeto, abordando os seguintes quesitos:	1.1. Identificar a rodovia, especificando sua classe conforme categoria e posição, bem como indicar a extensão total do trecho e os pontos de início e término do segmento.	3 pontos	A avaliação do CONHECIMENTO DO OBJETO de todos os licitantes iniciará com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos. Cada elemento esperado na proposta técnica será avaliado individualmente, aplicando-se a seguinte forma de dedução de pontos: Atende plenamente – não há dedução de pontos. Atende parcialmente / falhas leves – dedução de 1 ponto. Atende de forma insuficiente / falhas
		1.2. Descrever a situação atual da plataforma existente, abrangendo geometria, pavimento e faixa de domínio, além de avaliar a capacidade funcional da rodovia em relação ao tráfego, gargalos e limitações operacionais.	3 pontos	
	II. Descrever as características do traçado dos trechos, incluindo o traçado em trecho urbano, rural e as possíveis alternativas.	2.1. Identificar a existência de segmento localizado em perímetro urbano, indicando suas principais características e implicações para o projeto.	3 pontos	
		2.2. Identificar o relevo predominante ao longo do trecho, destacando suas características e condicionantes para o desenvolvimento do projeto.	3 pontos	
	III. Descrever as características das Obras de Arte Especiais (OAEs) que serão projetadas.	3.1. Apresentar o quantitativo estimado de Obras de Arte Especiais (OAEs) necessárias ao longo do trecho, considerando as condições locais e as demandas do projeto.	3 pontos	
		3.2. Indicar a localização preliminar das OAEs ao longo do trecho, considerando os condicionantes geográficos e operacionais, bem como o dimensionamento prévio apresentado e/ou a sugestão	3 pontos	

		de novas alternativas, justificando o não acolhimento das soluções apresentadas pela contratante.		relevantes – dedução de 2 pontos.
B2	IV. Descrever a relação do trecho com a malha viária existente, centros urbanos e aspectos ambientais relevantes, destacando impactos e condicionantes para o projeto.	4.1. Indicar os pontos de interseção do trecho com rodovias já existentes, considerando aspectos operacionais e de integração viária.	3 pontos	Não atende (conteúdo ausente) – dedução de 3 pontos.
		4.2. Indicar os municípios atravessados pelo trecho, mencionando áreas urbanas, polos econômicos e núcleos populacionais significativos e os impactos da rodovia projetada para o local.	3 pontos	
		4.3. Indicar a existência de faixa de domínio ao longo do trecho, bem como eventuais ocupações e passivos ambientais.	3 pontos	
B3	V. Apresentação de um relatório fotográfico por trecho, conforme Anexo IV, considerando: 4 fotos em cada relatório, fotos georreferenciadas e com data (igual ou posterior à publicação do edital)		3 pontos	Ausência de foto - dedução de 3 pontos Local divergente - dedução de 2 pontos Foto sem georreferenciamento e/ou sem data - dedução de 1 ponto

Nota 1: A dedução da pontuação a que se refere o conteúdo da tabela quesito B será aplicada para o relatório (conteúdo + fotos) de cada trecho. A nota do quesito (NTco) para o grupo será igual a somatória dos relatórios dividido pelo número de trechos: Nota final do quesito= $(\sum \text{Notas de cada Relatório}) / (n^\circ \text{ trechos do grupo})$

Nota 2: Para o quesito 'B3', as fotos incluídas no relatório fotográfico de cada trecho devem ter data igual ou posterior à publicação do Edital.

10.16. Pontuação Quesito "C" - Metodologia e Programa de Trabalho (NTmp):

10.16.1. O presente quesito tem como objetivo principal avaliar a capacidade do licitante em demonstrar entendimento das Instruções de Projeto da GOINFRA, do Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025), das normas técnicas aplicáveis e das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

10.16.2. A licitante deverá apresentar um relatório único, com até 15 (quinze) páginas, desconsiderados os anexos (relatório fotográfico, figuras, mapas e tabelas), descrevendo de forma objetiva seu modelo administrativo e operacional, bem como a metodologia de execução dos serviços, considerando o Termo de Referência e o Edital. Da nota máxima de 30 pontos (Quadro 1), haverá dedução de pontos por ausência da informação, por atendimento parcial e por atendimento insuficiente do quesito. O relatório deverá abordar, no mínimo:

- Metodologia de execução - Detalhamento dos métodos e processos adotados na elaboração do projeto executivo de engenharia para implantação rodoviária.
- Modelo administrativo - Estrutura da equipe técnico-administrativa, atribuições dos setores envolvidos e interação com a GOINFRA para transferência de dados, documentos e relatórios.
- Recursos técnicos - Equipamentos, ferramentas e soluções de informática a serem utilizados.
- Conhecimento técnico - Demonstração de familiaridade com os serviços a serem executados nos trechos do grupo.

10.16.3. Os critérios de dedução, a forma de aplicação e os valores correspondentes à redução sobre a pontuação máxima do quesito C estão detalhados no Quadro 4.

Quadro 4 - Aspectos de conteúdo para o quesito "C" - Metodologia e Programa de Trabalho.

PONTUAÇÃO QUESITO "C" - Metodologia e Programa de Trabalho (NTmp)			
QUESITO	ELEMENTOS ESPERADOS	DEDUÇÃO MÁXIMA	FORMA DE DESCONTO DA PONTUAÇÃO
C1	1.1. Apresentar os processos e procedimentos que serão empregados na elaboração do projeto e seus estudos, incluindo a descrição estruturada das etapas, fluxos e entregas intermediárias.	6 pontos	A avaliação da METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO de todos os licitantes iniciará com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos. Cada elemento esperado na proposta técnica será avaliado individualmente, aplicando-se a seguinte forma de dedução de pontos: Atende plenamente – não há dedução de pontos.
	1.2. Apresentar a abordagem metodológica do projeto e a indicação das técnicas e ferramentas a serem utilizadas, como softwares, metodologias complementares e sistemas de controle.	6 pontos	
	1.3. Apresentar o cronograma de mobilização e utilização da equipe, articulado às atividades e etapas previstas no Termo de Referência e no Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA, evidenciando coerência com os prazos contratuais e a metodologia proposta.	6 pontos	
C2	2.1. Apresentar as estratégias de comunicação durante a execução do contrato, incluindo os fluxos, meios e frequências das interações com a GOINFRA, conforme o Manual de Análise de Projetos Rodoviários.	6 pontos	Atende parcialmente / falhas leves – dedução de 2 pontos.

C3	3.1. Descrever os produtos e entregas técnicas a serem realizados durante a execução do contrato, detalhando conteúdo, forma de apresentação e vínculo com as etapas previstas no Termo de Referência e no Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA, incluindo a identificação do conteúdo mínimo esperado.	6 pontos	Atende de forma insuficiente / falhas relevantes – dedução de 4 pontos. Não atende (conteúdo ausente) – dedução de 6 pontos.
----	---	----------	---

10.17. Pontuação Quesito "D" - Relação dos Produtos (NTrp):

10.17.1. Na análise e avaliação do Quesito D - Relação dos produtos que serão entregues, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, a licitante deverá identificar o tipo de dimensionamento do pavimento que será adotado no Projeto Executivo de Engenharia de cada trecho. O dimensionamento das camadas deverá seguir as recomendações da Instrução de Projeto IP-10 e do item 3.10 do Anexo II - Memorial Descritivo do Serviços, permitindo a escolha da melhor acurácia para determinação das espessuras.

10.17.2. Foram definidos níveis ordenados de precisão, baseados na combinação dos tipos de dimensionamento utilizados para a apuração dos resultados. Os métodos aceitos para esta contratação estão apresentados no quadro a seguir:

Quadro 5 - Tipo de dimensionamento para referência de pontuação da relação de produtos a serem entregues (RP)

TIPO	DESCRIÇÃO	REF. NORMATIVA
I	Método DNER	IPR-719
II	Método da Resiliência	DNER PRO 269/94
III	Método Medina (Mecanicista Empírico)	DNIT IS-247
IV	Método Mecanicista	IPR-719

10.17.3. As espessuras das camadas poderão ser apuradas e apresentadas no Projeto de Pavimentação por meio das seguintes combinações, que definem níveis ordenados de acurácia do produto, com a correspondente pontuação:

Quadro 6 - Pontuação da relação de produtos que serão entregues (RP)

TIPOS DE DIMENSIONAMENTO	PONTOS (NTrp)
I e II	0,0
I e III	0,0
I e IV	4,0
I, II e III	4,0
I, II e IV	7,0
I, III e IV	10,0

Nota 1: A pontuação será computada de acordo com o preenchimento da Declaração de Produtos a Serem Entregues apresentada conforme Anexo III.

Julgamento da Proposta Técnica

10.18. O julgamento será realizado com base na avaliação e ponderação das propostas técnicas.

10.18.1. A nota máxima obtida pelas empresas licitantes em suas propostas técnicas será de 100 (cem) pontos, calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = NTce + NTco + NTmp + NTrp$$

Onde:

NT: Nota da Proposta Técnica da licitante.

NTce: Nota obtida pelo somatório de critérios do quesito *Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE)*.

NTco: Nota obtida pelo somatório de critérios do quesito *Conhecimento do Objeto (CO)*.

NTmp: Nota obtida no quesito *Metodologia e programa de Trabalho (MP)*.

NTrp: Nota obtida no quesito *Relação de produtos que serão entregues (RP)*.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.19. Critério de Avaliação da Proposta de Preço

10.19.1. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por representante legal da empresa ou pessoa devidamente autorizada, em papel timbrado, com o preço global em algarismos arábicos e por extenso, esclarecendo serem tais preços referidos ao mês da licitação. No caso de divergência entre algarismos arábicos e por extenso, prevalecerá o último. Também deverá ser apresentado o detalhamento do BDI proposto, conforme o detalhamento apresentado para o BDI do Orçamento Referencial.

10.19.2. Para elaboração da proposta, a Proponente deverá considerar as especificações, os equipamentos, os serviços e a mão de obra descritos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

10.19.3. Devem fazer parte da Proposta as planilhas contendo o orçamento detalhado e o Cronograma Físico-Financeiro. Todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e

quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, totais por item e total global devem ser apresentadas. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

10.19.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

10.19.5. Para definir o preço a ser proposto para cada produto, as licitantes devem considerar os riscos e variáveis envolvidos na execução das atividades correspondentes. É essencial que tenham ciência de que, independentemente do valor ofertado, as atividades de cada produto serão integralmente exigidas.

10.19.6. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à banca julgadora o direito de corrigi-los. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.19.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando a licitante não se enquadrar neste regime tributário.

10.19.8. A pontuação máxima possível da PROPOSTA DE PREÇOS será de 100 (cem) pontos.

10.20. Julgamento da Proposta de Preço

10.20.1. Após as eventuais correções, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço (NP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NP = 100 \times (MP / PL)$$

Onde:

NP - Nota da Proposta de Preço da licitante.

MP = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados.

PL = Valor global proposto pelo licitante classificado

Nota 1: Formulação conforme Art.14 do Decreto Estadual Nº 10.359 de 11 de dezembro de 2023.

Nota 2: As notas das propostas de preços das licitantes (NP) terão até duas casas decimais.

Nota 3: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891/1977 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.21. Nota Final da Proposta Comercial

10.21.1. A nota final (NF) de cada licitante será obtida a partir da fórmula: $NF = (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF: Nota final do licitante;

FVT: Fator de valoração para a proposta de técnica;

NT: Nota da proposta técnica do licitante;

FVP: Fator de valoração para a proposta de preço

NP: Nota da Proposta de Preços.

Nota 1: Proporção de 70% (setenta por cento) para a nota técnica, em atendimento ao inciso II do §2º do Art.37 da Lei nº 14.133/2021.

Nota 2: Formulação conforme Art.15 do Decreto Estadual Nº 10.359 de 11 de dezembro de 2023.

10.22. Condições de Desclassificação das Propostas Comerciais

10.22.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estabelecido para a contratação, bem como aquelas que incluam cotações de encargos ou tributos inverossímeis ou incompatíveis com a legislação vigente, ou ainda salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos. Também serão desclassificadas as propostas cuja exequibilidade não for devidamente demonstrada quando exigido pela Administração. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.22.2. Serão sumariamente desclassificadas as Propostas Comerciais dos licitantes que não atingirem a Nota Final (NF) mínima de 40 (quarenta) pontos.

10.22.3. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.22.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas e/ou de Preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

10.23. Situações de Classificação, Inabilitação e Empate:

10.23.1. A partir disso, os licitantes serão classificados em ordem decrescente, tendo em vista suas notas finais (NF).

10.23.2. Sempre que o licitante autor da proposta de menor valor global vier a ser inabilitado ou desclassificado, os procedimentos de obtenção de NP e NF serão refeitos, utilizando-se apenas as propostas remanescentes.

10.23.3. Em caso de empate deverá ser seguido o Art. 60 da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.24. Para habilitação, a licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição junto ao CREA e/ou CAU da empresa participante e dos profissionais especialistas de sua equipe técnica mínima (obrigatória).

10.25. Para comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, será demonstrada a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação executados pela empresa. Os documentos comprobatórios devem atender, no mínimo, às extensões:

a. Projeto Executivo de Construção ou Implantação de Rodovia e/ou Duplicação:

Total: 51,40 km;

Exigido: 25,70 km.

Nota 01: Não serão aceitos como serviços similares ou de complexidade superior a elaboração de projetos pavimentação urbana ou distritos industriais e acessos, projeto estrutural de bueiros celulares e galerias de águas pluviais, ou projeto de reconstrução de pavimento e restauração funcional.

10.26. Para comprovação da capacitação técnico-profissional do licitante, serão apresentados, nominalmente, os profissionais especialistas com indicação das funções e o nível de experiência de cada profissional da equipe técnica mínima, composta por:

- a. 1(um) Engenheiro Supervisor / Coordenador, com formação em Engenharia Civil e que comprove experiência na Elaboração de Projetos Executivos de Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias.
- b. 1(um) Engenheiro Responsável pela elaboração de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção, com formação em Engenharia Civil e que comprove experiência em Elaboração de Projeto Executivo De Obras Rodoviárias de Construção e/ou Duplicação de Rodovias.

10.27. A comprovação da capacitação da licitante e dos responsáveis técnicos indicados, deverá ser feita mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no CREA da região em que foi realizado o serviço. Os documentos deverão comprovar a responsabilidade técnica por serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, bem como conter declaração de conclusão do objeto.

10.28. Os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em m² serão convertidos em km, considerando-se a largura média de 9,60 metros.

10.29. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Deverá ser apresentada declaração, assinada por todos os profissionais.

"A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

10.30. As empresas licitantes deverão apresentar relação de equipe técnica, acompanhada de comprovação de vinculação. A comprovação de vinculação do profissional deverá ser através de:

- a. Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou
- b. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência igual ou superior e aprovada pela GOINFRA. Consoante a Lei 14.133, Art 67, § 6º: *"Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração."*

10.31. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.32. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.33. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

Responsabilidade Técnica

10.34. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, obrigatória para toda a equipe de profissionais apresentada na proposta técnica, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação destas na ocasião de cada medição.

10.35. Ao(s) responsável(eis) técnico(s) caberão:

- I. A qualidade e fidedignidade dos Projetos apresentados;
- II. A viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;
- III. A exatidão dos quantitativos, memoriais descritivos e memórias de cálculos;
- IV. A eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das alternativas apresentadas;
- V. As sanções contratuais aplicáveis, que poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, bem como a declaração de inidoneidade da contratada.

10.36. O(s) projetista(s) indicado(s) na proposta técnica como responsável(eis) pela elaboração dos Projetos deverá(ão) estar disponível(eis) para consulta à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias e aos gestores do contrato durante todo o período de vigência contratual.

10.36.1. O recebimento e aprovação do projeto pelo ente público, em nada restringe, anula ou substitui a responsabilidade técnica dos projetistas, permanecendo válida durante toda a fase de execução da obra e também durante o período de garantia contratual da mesma, devendo se manifestar sempre que solicitada, de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 5194/1966 e com a Portaria nº 227/2020-GOINFRA, Artigo 1º, Parágrafo 4º.

10.36.2. Deverá constar no Termo de Aceite do Projeto a seguinte declaração da empresa projetista: "A empresa contratada e os profissionais responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devido a:

- Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares apresentados;
- Viabilidade e economicidade das soluções técnicas especificadas;
- Precisão dos quantitativos levantados;
- Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais."

10.37. De acordo com a legislação vigente, a empresa com sede localizada fora do Estado de Goiás deve providenciar Visto e Registro das ARTs no CREA local, assim como de seus profissionais.

Da Subcontratação

10.38. Admite-se a possibilidade de Subcontratação parcial dos serviços, respeitando-se as seguintes condições:

- a. Vedação à subcontratação das principais atividades que compõem a elaboração de projetos executivo de obras rodoviárias, sendo: estudos hidrológicos, estudo geotécnico, projeto geométrico de rodovia, projeto de terraplenagem, os projetos de drenagem, projetos de pavimentação flexível;
- b. É permitida a subcontratação de serviços relacionados a: levantamentos de campo, estudos ambientais, projetos especializados e ensaios de controle tecnológico.

10.39. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da GOINFRA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo I - Cronograma Físico-Financeiro.

11.2. Anexo II - Memorial Descritivo dos Serviços.

11.3. Anexo III - Modelo de Declaração dos Produtos a Serem Entregues.

11.4. Anexo IV - Modelo de Relatório Fotográfico .

11.5. Anexo V - Análise de Risco .

11.6. Anexo VI - Orientações para apresentação da proposta.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES	Integrante Requisitante	62 32654000	aloisio.pires@goinfra.go.gov.br
ALOISIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES	Integrante Técnico	62 32654000	aloisio.pires@goinfra.go.gov.br